## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003279-86.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: LUIZ CARLOS CEONI

Requerido: Liberatto Negocios Imobiliarios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 3/8, respaldam as alegações do autor.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte, sem qualquer onus para autor, ficando inexigível qualquer débito relativamente a esse contrato, e para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 334,00, acrescida de correção monetária, a partir da propositura da ação, e juros de mora, contados da citação.

Torno definitiva a decisão de fl. 10, item 1,

intimando-se a locatária também desta decisão e que doravante deverá efetuar os pagamentos dos alugueis mensais diretamente ao autor.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 25 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA